



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

LEI Nº 399/97

de 13 de Outubro de 1997

*-Publicado no Placard.
EM 13.10.1997*

Secretário

*Mario Lucio Cardoso
SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO*

"DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 1998 a 2001 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a segu-
nte Lei.

Art.1º - Fica aprovado o Plano Plurianual da Pre-
feitura Municipal de Araguapaz, para o período de 1.998 a 2001, de
acordo com os anexos que a esta acompanha, fazendo parte integrante
e elucidativa de seu texto.

Art.2º - Os objetivos e as diretrizes de Plano
Plurianual visam estimular o desenvolvimento físico-territorial, Só
cio-econômico e institucional-administrativo do Município, para pro-
porcionar melhores condições de vida à sua população, podendo para
tanto isoladamente ou em consórcio com municípios limitrofes, cele-
brar contratos e convênios com entidades estatais, para-estatais e
autárquias, particulares, concessionárias de serviços de utilidade
pública.

Art.3º - A partir da vigência desta Lei os órgãos
que integram a estrutura do município utilizarão o Plano Plurianual
as diretrizes orçamentárias e o orçamento programa como instrumento
básico para a disciplina de todas a sua atividades.

Art.4º - Na elaboração das propostas orçamentá-
rias anuais, de período, serão ajustadas as importâncias consigna-
das aos Projetos e atividades podendo, em decorrência da elaboração
da receita, serem criados novos projetos e suprimidos ou reformula-
dos projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos
exercícios de 1.998 a 2001, estimadas a preços de 1.997, poderão
ser corrigidas monetariamente segundo a variação índice definidos
pelo Governo Federal para tal fim, por ocasião da elaboração dos or-
çamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

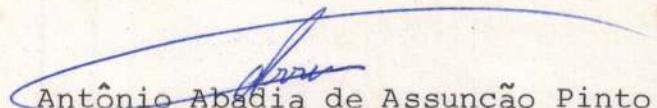


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Art.5º - As Diretrizes orçamentárias anuais de 1.998, a 2.001, deverão obedecer em detalhadamente as metas constantes desta Lei, com ressalva das modificações que se fizerem necessárias no decorrer de sua execução, que poderão ser feitas através de atos do Poder Executivo Municipal.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz
aos 13 dias do mês de Outubro de 1.997.


Antônio Abadia de Assunção Pinto
Prefeito _municipal



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Araguapaz

AUTOGRÁFO Nº 399/97 DE 10 / 10 / 1997

"Dispõe sobre o plane Plurianual para o período de 1998 a 2001 e da outras previdência".

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aproveu e o Prefeito Municipal de Sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plane Plurianual da Prefeitura Municipal de Araguapaz, para o período de 1.998 a 2.001, de acordo com os anexos que a esta acompanha, fazendo parte integrante e elucidativa de seu texto.

Art. 2º - Os objetivos e as diretrizes do Plane Plurianual visam estimular o desenvolvimento físico-territorial, "sócio-econômico e institucional-administrativo do Município, para proporcionar melhores condições de vida à sua população, podendo para tanto iseladamente ou em consórcio com municípios limitrofes, celebrar contratos e convênios com entidades estatais, para-estatais e autárquias, particulares, concessionárias de serviços de utilidade pública.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei os órgãos que integram a estrutura do município utilizarão o Plane Plurianual as diretrizes orçamentárias e o orçamento programado como instrumento básicos para a disciplina de todas as suas atividades.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, de período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e atividades podendo, em decorrência da elaboração da receita, serem criados novos projetos e suprimidos ou reformulados ""



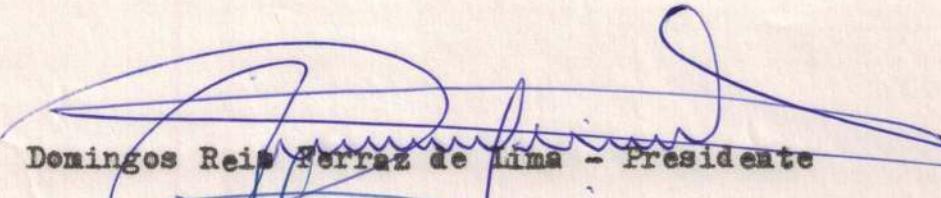
ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Araguapaz

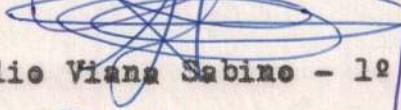
Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.998 a 2.001, estimadas a preços de 1.997, poderão ser corrigidas monetariamente segundo a variação índices definidos pelo Governo Federal para tal fim, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

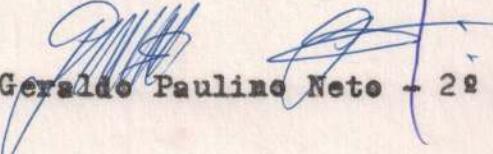
Art. 5º - As Diretrizes orçamentárias anuais de 1.998, a 2.001, deverão obedecer em detalhamento as metas constantes desta lei, com ressalva das modificações que se fizerem necessárias no decorrer de sua execução, que poderão ser feitas através de atos do Poder Executive Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz, aos 10 dias de mês de outubro de 1997.


Domingos Reis Ferraz de Lima - Presidente


Helie Viana Sabino - 1º Secretário


Geraldo Paulino Neto - 2º Secretário